

**Despacho n.º 92/SAOPH/89**

Respeitante ao pedido feito por Chan Ion Weng, de venda de uma parcela de terreno, com a área de 8 m<sup>2</sup>, sito na Rua do Tarrafeiro, n.º 37-37-A-39, para cumprimento dos alinhamentos (Proc. n.º 5/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chan Ion Weng, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 77-81-A, r/c, em Macau, requereu junto da DSPECE, a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, autorização para comprar ao Território uma parcela de terreno com a área de 8 m<sup>2</sup>, localizado na Rua do Tarrafeiro, n.º 37 e 39, em Macau, por forma a dar cumprimento ao alinhamento oficial estabelecido para o local.

Com o pedido juntou a planta cadastral, emitida pelos Serviços de Cartografia e Cadastro, referenciada por DPT/01/138-A/88, de 3 de Fevereiro de 1989.

2. O requerente é titular dos terrenos onde se encontram implantados os prédios n.º 37-37-A-39, da Rua do Tarrafeiro, e pretende aproveitá-los com a construção de um edifício cujo projecto mereceu parecer favorável da DSOPT, condicionado ao cumprimento dos alinhamentos.

3. O pedido foi remetido à DSPECE para os devidos efeitos, tendo esta Direcção de Serviços elaborado uma minuta de contrato, cujas condições foram aceites pelo requerente, conforme termo de compromisso por ele firmado em 15 de Junho de 1989, e no qual declara, ainda, obrigar-se a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local para o efeito indicados.

4. De acordo com certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, os terrenos, aos quais pretende anexar a parcela cuja compra requer, encontram-se descritos sob os n.º 3 934, 3 935 e 3 936, todos do livro B-19, e foram adquiridos pelo requerente por escritura de contrato de compra e venda, outorgada em 18 de Maio de 1989, no Segundo Cartório Notarial de Macau.

5. Conforme informação n.º 193/89, de 21 de Junho, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 20 de Julho de 1989, foi de parecer poder ser autorizada a venda da parcela de terreno referenciada em epígrafe, condicionada à sua prévia desafecção do domínio público e sua integração no domínio privado do Território, devendo a respectiva escritura de contrato obedecer aos termos e condições constantes da minuta anexa ao parecer emitido do qual se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea a), e 43.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido referido em epígrafe, condicionado à prévia desafecção da parcela com a área de 8 m<sup>2</sup> do domínio público e sua integração no domínio privado do Território, devendo o respectivo contrato de compra e venda ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno com a área de 8 (oito) metros quadrados, contígua ao terreno situado na Rua do Tarrafeiro, 37-37-A-39, em Macau, não descrita na Conservatória do Registo Predial e assinalada com a letra «B» na planta DPT/01/138-A/88, emitida em 3 de Fevereiro de 1989, pelos SCC, e que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno, definida no número anterior, destina-se a ser anexada e aproveitada conjuntamente com o terreno situado na Rua do Tarrafeiro, 37-37-A-39, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.º 3 934, 3 935 e 3 936, do livro B-19, e inscrito a favor do segundo outorgante, conforme inscrições n.º 2 866, a fls. 177 do livro G-81(A), 105 541, a fls. 173 e 105 395 a fls. 100, ambos do livro G-89, passando a constituir um lote com a área de 209 (duzentos e nove) metros quadrados, assinalado com as letras «A» e «B» na planta DPT/01/138-A/88.

*Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento*

1. O preço de venda da parcela de terreno, referida no número um da cláusula primeira, é de \$ 73 058,00 (setenta e três mil e cinquenta e oito) patacas.

2. O preço, referido no número anterior, será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

*Cláusula terceira — Encargo especial*

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação da parcela de terreno, a que se refere o número um da cláusula primeira, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

*Cláusula quarta — Regime de venda*

A venda é resolúvel:

a) Por falta de pagamento do preço de venda, nas condições enunciadas na cláusula segunda;

b) Se, decorridos 3 (três) anos sobre a data da compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

*Cláusula quinta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula sexta — Legislação aplicável*

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei de Terras (Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho), e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 31 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

